



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

CONTRATO Nº /2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023** **DISPENSA Nº 29/2023**

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIANA CASTRO DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.038/0001-37, com sede na Rua Vieira Benfica, nº 39, Centro, em Miradouro/MG, CEP: 36893-000, neste ato representado pela Sra. Juliana Castro de Souza, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 053.831.926-70, portador da cédula de identidade nº MG-10755157 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 89/2023, "DISPENSA" nº 29/2023, regido pelo Art. 24. Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1– Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e manutenção de extintores PQS ABC 06kg para diversas secretarias do Município de Vieiras/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 89/2023, Dispensa nº 29/2023, de conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta reais), sendo o valor global, e ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar os serviços objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até 27 de novembro de 2024, com vigência a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 – Responsabilidades do Contratante:

- a) O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.
- b) A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

- d) Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

- a) É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação, constantes do Termo de Referência anexo ao processo.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.
- f) Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02002.0412204022.015.33903000000 FICHA 31
02004.1236112022.045.33903000000 FICHA 105
02004.1236112022.046.33903000000 FICHA 115
02004.1236512052.057.33903000000 FICHA 151
02007.2060620042.101.33903000000 FICHA 300
02008.1339200172.170.33903000000 FICHA 327
03001.1012200402.105.33903000000 FICHA 369
03001.1030110042.108.33903000000 FICHA 390
03001.1030110042.160.33903000000 FICHA 406
03001.1030110042.161.33903000000 FICHA 411
07001.0824400902.142.33903000000 FICHA 504
07001.08244008022.144.33903000000 FICHA 522
07001.08244008022.187.33903000000 FICHA 530

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

10.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 28 de novembro de 2023.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA CASTRO DE SOUZA
CNPJ nº 26.770.038/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CPF _____

02 - _____ CPF _____